



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020.

Em, 27 de abril de 2020.

**Modifica o parágrafo 4º do artigo 6º do Decreto
Executivo Municipal nº 6.229 de 9 de abril de 2020.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art.1º - Fica modificado o parágrafo 4º do Art. 6º do Decreto Executivo Municipal nº 6.229, de 9 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.6º(....)

§ 4º As medidas restritivas previstas nos incisos II e III não se aplicam aos profissionais de saúde e aos diretores de unidades escolares.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação .

Sala das Sessões, 27 de abril de 2020.

Achilles Almeida Barreto Neto
Vereador

**Luis Geraldo Simas de
Azevedo**
Presidente

**Alexandra dos Santos
Codeço**
1º Secretária

Jefferson Vidal Pinheiro
Vereador

Adeir Novaes
2º secretário

**Edilan Ferreira
Rodrigues**
Vereador

Guilherme Aarão Quintas Moreira
Vereador

Letícia dos Santos Jotta
Vereadora

Miguel Alencar
Vereador

Oséias Rodrigues Couto
Vice-Presidente

Rafael Peçanha de Moura
Vereador

Ricardo Martins da Silva
Vereador

Rodolfo Aguiar de Faria
Vereador

Silvio David Pio Oliveira
Vereador

Vagne Azevedo Simão
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Vanderlei Rodrigues Bento Neto
Vereador

Vinícius Corrêa
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O objetivo desta proposição é garantir que diretores e diretoras de unidades escolares, assim como os profissionais da saúde, estes já mencionados no decreto, não sejam atingidos pelas medidas restritivas elencadas nos incisos II e III do Art. 6º do Decreto Executivo Municipal nº 6.229 de 9 de abril de 2020.

A função do diretor de escola é fundamental para o funcionamento da máquina administrativa e da educação pública municipal em sua função social, mesmo com as unidades fechadas.

A Câmara Municipal está em vias de regulamentar a Lei Federal 13.987, de 7 de abril de 2020, que permite a doação de gêneros alimentícios das unidades escolares às famílias de alunos, função na qual o diretor é fundamental nestes tempos de pandemia.

Nestes termos, solicitamos que parágrafo supramencionado seja modificado a fim de que os diretores e diretoras de unidades escolares também não sejam alcançados pelos efeitos dos referidos incisos do Decreto Executivo Municipal nº 6.229 de 9 de abril de 2020.